

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Outros

TERMO DE CONVÊNIO

“Convênio que entre si celebram os municípios de Souto Soares, Iraquara e Mulungu do Morro, Estado da Bahia, tendo por objeto regular a cobrança do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, sobre os serviços relativos à construção e instalação do **Complexo Eólico Ventos da Bahia Fase 3** (@ **Complexo Eólico**) e da linha de transmissão de energia elétrica **LT 230 kV SE Ventos da Bahia III – SE Ventos da Bahia II** (a **“Linha de Transmissão”**). ”

O **MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/ME sob nº 13.922.554/0001-98, situada na Avenida José Pereira Sampaio, 08, Centro, município de Souto Soares, estado da Bahia, CEP 46990-000, neste ato representado pelo Exmo Sr. Prefeito André Luiz Sampaio Cardoso, brasileiro, casado, residente domiciliado à Rua Glória Sampaio, 47, Centro, município de Souto Soares, estado da Bahia, portador da carteira de identidade RG nº 746013930 SSP/BA, inscrito no CPF/ME nº 916.397.195-04, o **MUNICÍPIO DE IRAQUARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.922.596/0001-29, situada na rua Rosalvo Félix, nº 74, Centro, município de Iraquara, estado da Bahia, CEP 46980-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Edimário Guilherme de Novais, brasileiro, casado, residente domiciliado à rua Silvio Almeida, nº 07, Centro, município de Iraquara, estado da Bahia, portador da carteira de identidade RG nº 06454661-66 e CPF nº 165.958.665-87 e o **MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/ME sob nº 16.445.876/0001-81, situada na Rua Eronides Souza Santos, 55, município de Mulungu do Morro, estado da Bahia, CEP 44885-000 neste ato representado pelo Exmo Sr. Prefeito Fredson Cosme Andrade de Souza, brasileiro, casado, residente domiciliado à Rua Satélites, 258, Centro, município de Mulungu do Morro, estado da Bahia, CEP 44885-000, portador da carteira de identidade RG nº 0761449175 SSP/BA, inscrito no CPF/ME nº 869.106.985-68, em conjunto os “Municípios”, decidem estabelecer regras para o recolhimento do **ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA** observado a ocorrência do fato gerador no local da prestação dos serviços.

Considerando que:

- (i) a implantação do Complexo Eólico tem por objetivo a geração de energia elétrica nos municípios de Mulungu do Morro, Souto Soares e Iraquara;
- (ii) a implantação da Linha de Transmissão tem o objetivo de transmitir a energia elétrica gerada pelo Complexo Eólico da subestação elevadora SE Ventos da Bahia III,



Rua Eutacio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba

Prefeitura Municipal de Souto Soares

localizada no município de Souto Soares, à subestação elevadora SE Ventos da Bahia II, localizada no município de Mulungu do Morro.

(iii) o Complexo Eólico e a Linha de Transmissão, em conjunto os “Empreendimentos”, envolvem obras de construção civil e instalação dos equipamentos de transmissão de energia a serem executadas nos municípios de Mulungu do Morro, Iraquara e Souto Soares;

(iv) não é possível estimar a proporção dos serviços em questão que serão prestados no Município de Souto Soares, no Município de Iraquara e nem no Município de Mulungu do Morro;

(v) é interesse dos municípios facilitar e assegurar a eficácia da apuração e a fiscalização do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN devido em relação aos serviços em questão, bem como evitar superposição de cobrança do ISSQN e obrigações a ele correspondente em mais de uma jurisdição;

(vi) o teor da Lei nº 526 de 2017 do Município de Souto Soares, da Lei nº 288 de 2017 do Município de Iraquara e da Lei nº 10 de 2013 do Município de Mulungu do Morro, que autorizam os respectivos gestores a celebrar o respectivo Convênio;

Resolvem as partes signatárias de comum acordo e com fundamento no art. 100, inciso IV do Código Tributário Nacional (o “CTN”), do art. 2º, parágrafo único, inciso III da Lei 023/2014, cujas incidências estão previstas no Código de Tributário e de Rendas da Lei 07 de 2005, do Município de Mulungu do Morro, no Código de Tributário da Lei 289 de 2001, com as alterações pela Lei 328 de 2003 do Município de Souto Soares e no Novo Código Tributário e de Rendas Lei 258 de 2014 do Município de Iraquara, celebrar o presente Convênio nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio, regular a exigência e cobrança do ISSQN sobre os serviços de construção do Complexo Eólico, totalizando 33 (trinta e três) aerogeradores, e da Linha de Transmissão, totalizando a construção de 13,4 km de linha de transmissão, com o intuito de definir os percentuais do ISSQN devidos a cada um dos municípios, na proporção de sua execução em cada território. Ficam excetuados do Convênio os serviços relativos à instalação dos equipamentos e demais serviços cuja execução seja comprovadamente executada em um único município, como as obras na SE Ventos da Bahia III, integralmente no município de Souto Soares e na SE Ventos da Bahia II, integralmente no município de Mulungu do Morro.

1.2 Os serviços acima relacionados serão prestados por empreiteiras, subempreiteiras e demais prestadores, incluindo subcontratados.

Prefeitura Municipal de Souto Soares

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DETERMINAÇÃO DA PARCELA DOS SERVIÇOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EM CADA MUNICÍPIO

2.1 Cada município lançará e cobrará o ISSQN referente aos serviços de que trata o item 1.1 retro, de acordo com os percentuais estabelecidos a seguir:

Município	Complexo Eólico	Linha de Transmissão	
	Serviços de Construção dos Parques Eólicos [%]	Serviços de instalação de equipamentos que compõem o sistema de transmissão até a subestação SE Ventos da Bahia II [%]	Extensão [km]
Mulungu do Morro/BA	21,21%	83 %	11,1 km
Souto Soares/BA	42,42%	17 %	2,3 km
Iraquara/BA	36,37%	-	-

2.2 Os percentuais estabelecidos no item 2.1 foram fixados com base na proporção territorial estimada em que serão executados os serviços em questão obedecendo o princípio da territorialidade estabelecido no inciso III, do art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

2.3 Para efeito da repartição de competência para cobrança e fiscalização do ISSQN devido a cada município na forma deste Convênio os percentuais estabelecidos no item 2.1 acima serão aplicados em relação a cada nota fiscal/fatura da prestação dos serviços compreendidos por este Convênio respeitando-se os percentuais estabelecidos em cada parque.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DETERMINAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DO ISSQN

3.1 Observado o disposto neste Convênio, o ISSQN sobre os serviços compreendidos por este Convênio será calculado e recolhido de acordo com normas estabelecidas na legislação de cada município, em vigor na data da ocorrência dos fatos gerados utilizando-se as alíquotas nelas previstas para serviços de construção e execução de obras, conforme definidos nos itens 7.02 e 7.19 da lista de serviços anexa à Lei Complementar 116/2003.

3.1.1 Aplicam-se de forma independente, em relação à cobrança do ISSQN devido a cada município nos termos deste Convênio as respectivas regras de tributação e fiscalização do ISSQN definidas nas correspondentes legislações municipais.

Prefeitura Municipal de Souto Soares

3.2 A base de cálculo do ISSQN devido a cada município nos termos deste Convênio será determinada mediante aplicação dos percentuais de que trata o item 2.1 retro sobre o valor total de cada nota fiscal apresentada pelos respectivos prestadores de serviços.

3.2.1 A extinção do crédito pelo pagamento antecipado permanece sob condição resolutória até a homologação do lançamento por parte do agente fiscal. Constatada a existência de omissão ou inexatidão e detectada falsidade ou erro quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária, o lançamento será efetuado e revisto de ofício, enquanto não for extinto o direito da Fazenda Pública, tornando-se obrigatória a lavratura de uma notificação fiscal de lançamento para cobrar o imposto correto.

3.2.2 As obrigações acessórias (artigo 113, § 2, do CTN) estabelecidas por força de Lei Municipal, que determinam a prestação a ser cumprida é a de fazer ou não fazer alguma coisa, ou permitir que ela seja feita pelo Fisco, tudo no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos, devem ser cumpridas em acordo a Legislação de cada ente, obedecendo seus prazos e critérios, sob pena de nulidade deste ato.

3.3 A base de cálculo para aplicação das alíquotas do ISSQN definidas por cada município será fixado em atendimento ao disposto no inciso I, do parágrafo segundo, do art. 7º da Lei Complementar 116/2003.

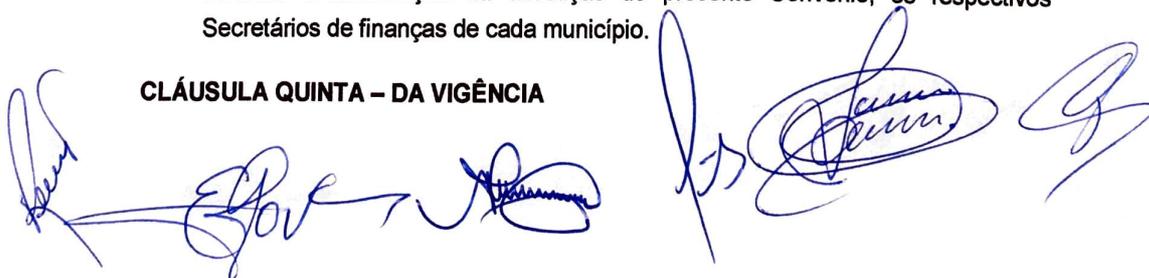
3.4 Os contratantes dos serviços relativos à construção dos Empreendimentos, recolherão o ISSQN conforme os termos estabelecidos neste Convênio e na legislação aplicável, na qualidade de contribuintes substitutos, devendo encaminhar mensalmente o DMA – Declaração Mensal de Serviços à cada um dos municípios subscritores do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSISTÊNCIA MÚTUA E EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

4.1 Sem prejuízo do disposto no item 3.1 e subitem 3.1.1, e item 3.4, a Secretaria de Finanças dos municípios prestarão mútua assistência para fiscalização da apuração e do recolhimento do ISSQN devido na forma estabelecida neste Convênio.

4.2 Os municípios, neste ato designam como responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização da execução do presente Convênio, os respectivos Secretários de finanças de cada município.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Souto Soares

5.1 O presente Convênio entrará em vigor na data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 Os municípios providenciarão a publicação do extrato do Convênio no órgão oficial de imprensa, Diário Oficial dos municípios no prazo, na forma e para os fins da lei.

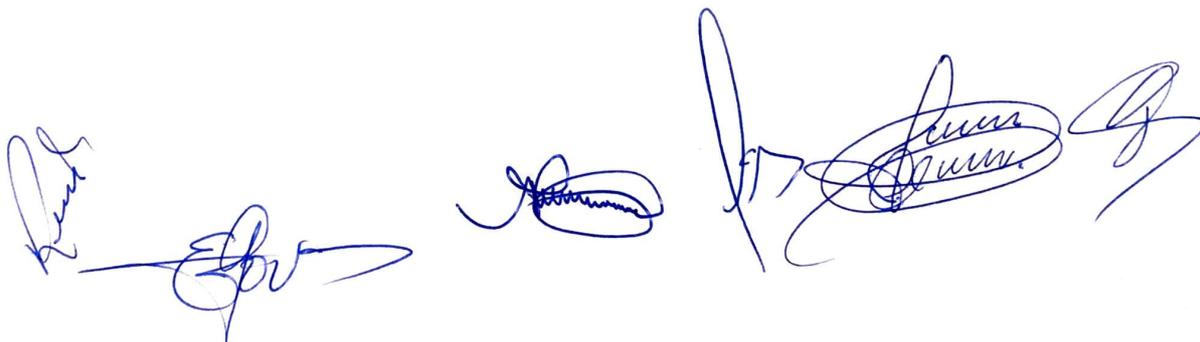
CLÁUSULA SÉTIMA – JURISDIÇÃO E FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução desse Convênio com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas, itens e subitens e condições fixadas firmam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma.

Souto Soares-BA, 10/06/2020.

Página de assinaturas a seguir

The image shows five handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally. The signatures are stylized and vary in length and complexity, representing the signatories to the agreement.

Prefeitura Municipal de Souto Soares

[Página de assinaturas do Termo de Convênio firmado em 10 de junho de 2020]

MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES



Prefeito André Luiz Sampaio Cardoso

Testemunha



Nome: MARCOS AZEITE LEAL

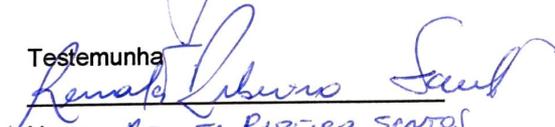
RG: 05976601-80 SSP/BA

MUNICÍPIO DE IRAQUARA



Prefeito Edimário Guilherme de Novais

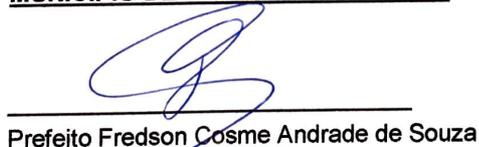
Testemunha



Nome: RENATA RIBEIRO SANTOS

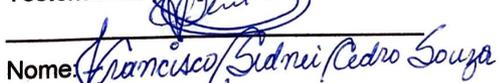
RG: 13899768-31

MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO



Prefeito Fredson Cosme Andrade de Souza

Testemunha



Nome: Francisco Sidnei Pedro Souza

RG: 0991662407